PROJETO DE LEI Nº 040 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

APROVA AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O PLANO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovadas as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo do Rio Grande, com duração de 04 (quatro) anos, na forma do documento Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Turismo, elaborar planos baseados no plano de ação correspondentes.

Art. 3º A Política Municipal de Turismo compreende um conjunto de diretrizes estratégicas com seus programas e objetivos e o Plano Municipal do Turismo, decorrente dessa política, compreende a incorporação das diretrizes estratégicas, os programas com seus objetivos, o elenco de subprogramas que darão origem em cada um deles, projetos estratégicos, específicos a serem elaborados pelo Poder Público, o Trade Turístico e os empreendedores do setor, de conformidade com suas especialidades, objetivos e necessidades.

§ 1º - O Plano deverá obedecer os princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

§ 2º - Os programas que compreendem o Plano Municipal do Turismo são:

I - planejamento e gestão;

II - infraestrutura;

III - formação, capacitação e qualificação profissional;

IV - indicadores, estudos e pesquisas;

V - integração público-privada e participação comunitária; e

VI - marketing e promoção do destino.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo a gestão, articulação e operação do plano de forma particular e/ou com

parcerias com entidades públicas ou privadas buscando o apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico Municipal.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Turismo coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Turismo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Turismo e dos respectivos planos de ação.

Art. 7º As alterações quanto às Políticas Públicas e ao Plano, deverão ser analisadas pela Secretaria de Município do Desenvolvimento, Inovação e Turismo e aprovadas pelo Conselho Municipal do Turismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de outubro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/753

Rio Grande, 19 de outubro de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 40 que **APROVA AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O PLANO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos o o Plano Municipal de Turismo para aprovação através de um projeto de lei para que o mesmo faça parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da politica de desenvolvimento turístico do Município do Rio Grande.

Este planejamento deve ser visto como um meio para que o turismo no Município alcance a sustentabilidade econômica, sociocultural e ambiental.

Destacamos que o Plano Municipal de Turismo foi construído de acordo com as orientações do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, contou com a assessoria do SEBRAE e foi aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo da Cidade do Rio Grande e tem por objetivo constituir diretrizes para a condução da atividade turística no Município, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À **Sua Excelência**
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE